



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 290, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao PLS 349/2017, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora



Página da matéria



REQUERIMENTO N° , DE 2018

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao Projeto de Lei nº 349, de 2017, do Senado Federal, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 349, de 2017, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos motoristas de ambulância, é originária da Sugestão nº 19, de 2017, oferecida pelo Sindicado dos Condutores de Ambulâncias do Estado de São Paulo – SINCONAM/SP, sob argumento, em linhas gerais, de condições insalubres atribuídas às atividades exercidas pela categoria.

A referida Sugestão foi submetida à apreciação da Comissão de Direitos Humanos – CDH, sob a Relatoria do Senador Paulo Paim, sendo aprovada na 63ª Reunião Extraordinária, em 13 de setembro de 2017, passando a constituir o Parecer da Comissão na forma do presente Projeto de Lei do Senado, que foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, em 29/09/2017, para proferir exame de mérito, em Parecer que foi aprovado no último dia 25 de abril de 2018, também sob a Relatoria do Senador Paulo Paim.

Como se observa no trâmite da matéria, não houve instrução, em nenhuma das instâncias desta Casa, quanto ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, destacadamente no âmbito da seguridade social e da previdência.

Cabe-nos destacar que, atualmente, as aposentadorias especiais são regidas pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo devidas somente aos

SF/18993/25406-73



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

segurados que comprovadamente estejam expostos a condições prejudiciais ou nocivas no ambiente de trabalho, não mais admitida em face apenas da simples ocupação. No que se refere aos aludidos condutores de ambulância, beneficiários na presente proposta, tais profissionais já dispõem, portanto, segundo a legislação vigente, do direito à aposentadoria especial, desde que comprovem efetiva exposição aos agentes nocivos inerentes às atividades exercidas.

Diante o exposto, submetemos o presente requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, acerca das estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao referido PLS nº 349, de 2017, do Senado Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
Liderança do Governo

SF/18993/25406-73